



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000508/2014

Data: 24/03/2014 Horário: 17:16

Legislativo - IND 82/2014

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.508, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DAS VIAS PÚBLICAS DOS NOVOS LOTEAMENTOS EXECUTADOS NO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO AS RUAS DO BAIRRO JARDIM DOS YPÊS A MESMA NOMENCLATURA DAS RUAS DO BAIRRO NOVA IBITINGA, SENDO ESTAS CONTINUAÇÕES.

INDICA AINDA QUE TAL FEITO SEJA INFORMADO AOS CORREIOS PARA ESCLARECIMENTO E AUXÍLIO EM SEUS SERVIÇOS.

**Autoria: Vereador Valdecir de Traque.**

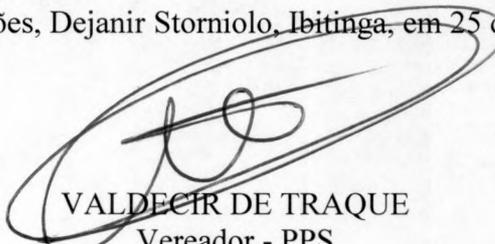
**Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Solicitamos a Vossa Excelência, após os trâmites regimentais, encaminhe-se ao Executivo Municipal a seguinte indicação, para conhecimento e providências, conforme abaixo justificada.

Instalando as placas denominativas de acordo com a ruas do Bairro Nova Ibitinga, no Bairro Jardim dos Ypês, além de realizar o cumprimento da lei citada que diz que o prolongamento de vias já existentes deverão manter a nomenclatura do bairro que o antecede e os números obedecer a sequência existente, também auxilia nos serviços do Correio, por isso é importante esclarecer junto a estes a denominação de cada via para facilitar a entrega das correspondências.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, Ibitinga, em 25 de março de 2014.

  
VALDECIR DE TRAQUE  
Vereador - PPS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
PRESIDENTE NESTA**





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**IBITINGA**

Aqui se vê trabalho com transparência

**LEI N.º 3.508, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DAS VIAS PÚBLICAS DOS NOVOS  
LOTEAMENTOS EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA”.**

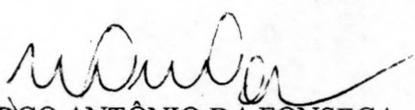
(Projeto de Lei nº 062/11, de autoria da Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.722/2011, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** As vias públicas de novos loteamentos para fins urbanos executados no município de Ibitinga que constituírem prolongamento de vias já existentes deverão manter a nomenclatura desses logradouros.

**Parágrafo único** – A numeração dos imóveis das vias públicas deverá obedecer à sequência já existente.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de setembro de 2011.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*